



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Altera disposições da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000.

O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As funções de magistério são de lotação privativa da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 1º É vedado ao servidor do magistério o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo, ressalvando-se apenas para o desempenho de funções transitórias de natureza especial.

§ 2º As funções consideradas transitórias de natureza especial devem transferir suas lotações para o outro órgão, mediante portaria do órgão municipal de administração.

§ 3º Em se tratando de cargo em comissão, o servidor a que se refere o § 2º, poderá optar pelo vencimento do respectivo cargo em comissão.” (NR)

Art. 2º O art. 45 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O profissional da educação, além das atribuições previstas neste estatuto, poderá exercer atividades correlatas às do magistério e as funções transitórias de natureza especial previstas no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 1º Consideram-se atividades correlatas às do magistério as relacionadas com a docência em outros níveis e modalidades de ensino, as de natureza técnica pertinentes ao desenvolvimento de estudos, pesquisas, planejamento, supervisão, inspeção, orientação em currículo, administração escolar, orientação educacional e qualificação de recursos humanos, exercidas em unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

§ 2º Consideram-se unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte as de atividades voltadas para a área educacional.

§ 3º Consideram-se funções transitórias de natureza especial aquelas autorizadas de relevância ao Município de Goiânia.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único, do art. 46, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 17 dias do mês de abril de 2019.

Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.343, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública a Associação Grupo Vozes e Violão Flores do Cerrado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Grupo Vozes e Violão Flores do Cerrado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 23.599.667/0001-58, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do **Vereador Anselmo Pereira**

**LEI Nº 10.344, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Desafeta de sua destinação primitiva as áreas públicas que especifica e dá outras providências.

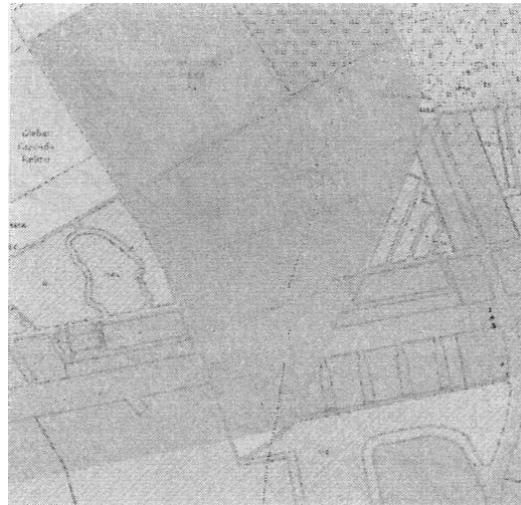
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, as seguintes Áreas Públicas Municipais:

I - APM-03, situada à Alameda Anicuns, Jardim Pampulha, nesta Capital, com superfície de 1.933,69m² (mil novecentos e trinta e três vírgula sessenta e nove metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para Alameda Anicuns, medindo 97,65m; fundo confrontando com área remanescente, medindo 77,07m + 31,53m e lado direito confrontando com APM-02, medindo 45,86m*”.

II - APM-09, situada à Rua Ripoli, Setor Três Marias, nesta Capital, com superfície de 5.067,37m² (cinco mil e sessenta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para Rua Ripoli, medindo 44,00m; fundo confrontando com Rua Elche, medindo 44,00m; lado direito confrontando com Rua Astúrias, medindo 69,37m; lado esquerdo confrontando com Rua La Palma, medindo 69,37m; 1ª linha curva – Rua Ripoli com Rua Astúrias, medindo D = 12,566m; 2ª linha curva – Rua Astúrias com Rua Elche, medindo D = 12,566m; 3ª linha curva – Rua Elche com Rua La Palma, medindo D = 12,566m e 4ª linha curva – Rua La Palma com Rua Ripoli, medindo D = 12,566m*”.

Art. 2º Fica acrescida a Chácara Retiro junto ao Anexo I, da Lei nº 9.123, de 28 de dezembro de 2011, conforme imagem abaixo:



Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Fica acrescido como Área de Influência Direta do PUAMA – AID-PUAMA a Chácara Retiro, acima identificada, sobre a qual se incidirá um maior grau de transformações urbanísticas resultantes da influência direta pela implantação dos parques, e sobre a qual o Município deverá manter um maior controle dos processos urbanos decorrentes.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar sob forma de permuta, as áreas ora desafetas pelas áreas particulares atingidas pelo Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 29 de abril de 2019

MENSAGEM nº G-026/2019

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 002/2019

PLC – n.º 040/2018, Processo n.º 20181746

Autoria: Vereador Anselmo Pereira

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 002, de 03 de abril de 2019, que “*Altera o inciso XXXII do art. 30, e acrescenta o inciso VI ao art. 32, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, que Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 040/2018, Processo nº 20181746, de autoria do Vereador Anselmo Pereira.

Em análise Autógrafo de Lei Complementar em comento, constata-se que trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois refere à estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal. No caso em tela, é a alteração do art. 30 e acréscimo no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, visando passar a competência da administração do Centro Cultural Mercado Popular da 74 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, para Secretaria Municipal de Cultura, conforme seus arts. 1º e 2º.

O aludido projeto em seu art. 1º, ao alterar o inciso XXXII do art. 30, bem como em seu art. 2º, acrescentar o inciso VI à Lei Complementar 276/2015, o faz de forma indevida, pois a transferência da administração do Mercado Popular da 74 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, para a Secretaria de Cultura é de atribuição do Executivo, e considerando-se, ainda, que no local não existe somente atividade cultural (música ao vivo) no período noturno, mas atividades comerciais diuturnamente, cabendo à Administração Pública Municipal sua forma de gerenciar seus permissionários.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

A Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 88, estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos nela previstos.

Ocorre que, a teor do disposto no art. 89, III, da LOMG, a competência para a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é privativa do Chefe do Poder Executivo. Veja-se:

“Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos

órgãos públicos da administração municipal.”

(grifo nosso)

Assim, a matéria que consta do Autógrafo de Lei Complementar nº 002/2019 é de **iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo**, não podendo a iniciativa desta Lei Complementar, que altera e acrescenta dispositivo, sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos públicos da Administração Municipal, ser de iniciativa do Poder Legislativo, pois não se trata, de forma alguma, de iniciativa concorrente dos poderes Legislativo e Executivo, mas sim de competência privativa do Prefeito, mesmo que pese o elevado propósito da matéria.

Por esta razão, o aludido Autógrafo de Lei Complementar padece de vício formal de iniciativa, a redundar em sua total inconstitucionalidade.

Quanto ao seu aspecto material, a matéria prevê que seja retirada da competência da SEDETEC, a administração apenas do Centro Cultural Mercado Popular da 74, com a manutenção do cadastro atualizado dos permissionários, somente deste mercado, permanecendo os demais mercados de Goiânia, sob administração, manutenção do cadastro dos permissionários a cargo da SEDETEC.

A atividade econômica exercida mediante autorização da Administração Municipal, em espaço público destinado ao uso comum do cidadão, encontra-se contemplada no ordenamento jurídico municipal nos seguintes ramos de atividades comerciais: **permissionários de mercados municipais**; feirantes de feiras livres e especiais; autorizatários de bancas de jornais/revistas, pit-dogs, lanches e similares; vendedores ambulantes; autorizados de circos, teatros de arena, parques de diversões e pavilhões; e autorizatários de cozinha móvel sobre rodas.

Todas as atividades econômicas supracitadas dispõem de previsão legal para a atividade, devendo ser observada em cada caso, a sujeição do cumprimento dos critérios e exigências previstos na legislação específica para o seu exercício, ocorrendo até vedações em determinadas situações, realçando que para iniciar qualquer das atividades, há a obrigatoriedade de prévia autorização da administração pública para o exercício da mesma, cabendo regimentalmente à SEDETEC a competência para a emissão da referida autorização.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

A matéria referente aos permissionários de mercados municipais encontra-se regulamentada principalmente à luz do Código de Posturas do Município de Goiânia (Lei Complementar Municipal n.º 014, de 29/12/1992) e Decreto n.º 2208, de 05 de 08 de 2003.

A atividade comercial exercida em mercados municipais repetindo, exige prévia autorização da SEDETEC para o início da atividade, situação que deverá ser observada no caso da **concessão de permissão de uso nos mercados municipais de Goiânia**, conforme o disposto no art. 222 do Código de Posturas do Município de Goiânia e no Decreto n.º 2208, de 05/08/2003, realçando que os referidos mercados são classificados em categorias, figurando na categoria “A” o Centro Comercial Popular, categoria “B” o Mercado Central e categoria “C” os mercados Setor Pedro Ludovico, Vila Nova, Campinas Setor Centro Oeste e Popular – Rua 74.

O art. 222 do Código de Posturas determina que as atividades exercidas pelos permissionários dos mercados municipais, reger-se-ão por regulamentos próprios aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, situação materializada com a edição do Decreto n.º 2208, de 05/08/2003, que estabelece normas para o funcionamento dos mercados, realçando que, para a consecução da viabilidade legal visando iniciar a atividade de permissionário, deverá ser observado o contido nos seus arts. 1º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 16 e 18, *in verbis*:

Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992

Institui o Código de Posturas do Município de Goiânia

“Art. 222. As feiras livres, os mercados, os cemitérios municipais, a circulação e o estacionamento de veículos reger-se-ão por regulamentos próprios, aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos deste Código.” (grifo nosso)

Decreto nº 2208, de 05 de 08 de 2003

Estabelece Normas Para o Funcionamento dos Mercados Municipais

“Art. 1º Os Mercados Municipais são unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, cuja exploração dar-se-á por concessão a pessoa física pelo Município, a título precário com a finalidade de servir à comunidade nas várias áreas de abastecimento de gêneros alimentícios, comercialização de bens e prestação de serviços.

§ 1º As Permissões de Uso nos Mercados Municipais são intransferíveis e sem prazo de duração, podendo o permitente revogá-la em qualquer época, sem que caiba ao permissionário direito a indenização.
(...)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 7º As vagas existentes nos *Mercados Municipais* serão permitidas aos interessados por ordem de requerimento, pelo *Município de Goiânia*, por intermédio da *SEDEM*.

Art. 8º Para inscrição à habilitação e ramo a ser comercializado, como permissionário, será constituída pela *SEDEM* uma *Comissão*, para analisar e emitir parecer conclusivo referente aos documentos apresentados pelos inscritos, os quais, após preencher a ficha sócio-econômica, deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento formal à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*;

II – cópia da *Carteira de Identidade e C.P.F.*;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – outros documentos julgados necessários pela *SEDEM*.

§ 1º Os documentos referidos no caput deste artigo deverão ser apresentados mediante cópias devidamente autenticadas.

§ 2º Após análise e parecer da comissão citada no caput do artigo, o *Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico* emitirá sua decisão.

§ 3º Deferida a permissão para atividade de permissionário, será expedido o documento de autorização pela *SEDEM*, mediante a apresentação de alvará sanitário, quando for o caso.

§ 4º O requerimento indeferido, por inexistência de vaga, será arquivado.

Art. 9º A permissão de uso de espaços nos *Mercados Municipais* é personalística, não se permitindo cadastro de duas ou mais pessoas na mesma banca e compreenderá:

I – cadastro do qual constarão nome, residência, número de inscrição, número de sala/banca/box e sua respectiva área, ramo de comércio que explore e data inicial de suas atividades;

II – número de inscrição, o qual deverá coincidir com o número de cadastro;

III – comprovante de pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade e da ocupação da área;

IV – crachá do permissionário, com foto 3x4, número de inscrição, ramo de atividade ou correspondente.

Art. 10. As permissões nos *Mercados Municipais* serão revalidadas em cada exercício, observando-se o cumprimento das normas estabelecidas e de acordo com o calendário fiscal do *Município*.

Art. 11. Não havendo interesse na manutenção da permissão, o permissionário deverá solicitar baixa



PREFEITURA DE GOIÂNIA

de sua autorização, desde que quitados os débitos com o Município.

(...)

Art. 16. É vedada a permissão para a comercialização em mais de uma banca.

Art. 18. As salas/bancas/boxes sendo unidades indivisíveis, deverão, obrigatoriamente, obedecer um modelo padrão determinado pela SEDEM.”

(grifo nosso)

Ora, a prosperar tal alteração, ficaria o Município de Goiânia, com duas Secretarias distintas, a SEDETEC e Secretaria Municipal de Cultura com a responsabilidade pela manutenção dos cadastros dos permissionários de mercados desta Municipalidade.

Cabe destacar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEM passou a denominar Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Serviços por força do art. 19 da Lei Complementar nº 260, de 16 de maio de 2014, e atualmente possui a denominação de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia - SEDETEC, estabelecida pela Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015.

Ademais, teria também que alterar o **Decreto n.º 2208, de 05/08/2003, que Estabelece Normas Para o Funcionamento dos Mercados Municipais**, pois o mesmo trata **ser de competência absoluta da SEDETEC (antiga SEDEM)**, a administração, cadastro e fiscalização de todos os permissionários de mercados municipais de Goiânia, inclusive o do Mercado Popular da 74.

Se não bastasse, o art. 5º, XXXII, do Decreto n.º 1982, de 08 de julho de 2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, estabelece:

“Art. 5º São competências legais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho Ciência e Tecnologia - SEDETEC, nos termos do art. 30, da Lei Complementar nº 276/2015, dentre outras atribuições regulamentares:

(...)

XXXII - a administração dos mercados municipais e a manutenção do cadastro atualizado de seus permissionários.”

Por todo o exposto, diante da inconstitucionalidade que permeia o Autógrafo de Lei Complementar, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destarte, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei Complementar nº 002, de 03 de abril de 2019, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1252, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear MORIANE DE OLIVEIRA LIMA ANJOS**, CPF nº. 013.770.881-54, para exercer o cargo, em comissão, de *Corista, símbolo OSCO*, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1253, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LUCIULA CASCÃO CORREA, matrícula nº 1398024-01, CPF nº. 633.737.771-00**, do cargo, em comissão, de *Diretora de Execução de Políticas para as Mulheres, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1254, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear LUDMILLA ÁUREA DAHER MOREIRA, CPF nº. 952.500.181-49**, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretora de Execução de Políticas para as Mulheres, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1255, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 7.845.171-8/2019, **RESOLVE exonerar KÊNIO FLORES DA SILVA**, matrícula n.º 1353942-01, CPF nº 773.190.281-15, do cargo em comissão, de Assessor Especial I, símbolo AE-1, com lotação na Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, **a partir de 1º de abril de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1256, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar FABRICIO MENESSES DE OLIVEIRA, matrícula nº 648019**, CPF nº. 777.257.511-49, da função de confiança de *Coordenador Geral de Unidade Tipo IV-Pronto Socorro Psiquiátrico Professor Wassily Chuc, símbolo FC-SAÚDE-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1257, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar OSCAR CAMARGO LISBOA, matrícula nº. 1158201-01, CPF
nº. 575.602.501-49, do cargo, em comissão, de *Gerente de Contratos, Convênios e Credenciamento, símbolo CDI-1*, da Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 29 de abril de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1258, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ELIEL AMORIM DA SILVA, matrícula n.º 1025775**, CPF nº. 869.664.721-15, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Contratos, Convênios e Credenciamento, símbolo CDI-1*, da Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 29 de abril de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1259, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE exonerar MIRIAN MENDONÇA DE CAMPOS CURADO, matrícula nº 1136526-01, CPF nº. 776.595.701-53, do cargo, em comissão, de *Gerente de Análise e Licenciamento de Edificações*, símbolo CDI-1, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Superintendência da Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **a partir de 22 de abril de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1260, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GIOVANA PACHECO PROTASIO, matrícula nº 1217178**, CPF nº. 024.796.041-10, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Análise e Licenciamento de Edificações, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Análise e Aprovação de Projetos, da Superintendência da Ordem Pública, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1261, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Altera o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município aprovado pelo Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº276, de 03 de junho de 2015, e,

Considerando a necessidade de otimizar o trâmite processual, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do inciso I, do art. 15 do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

(...)

e) verificar a regularidade, instrução e legalidade dos atos de admissão de servidor aprovado em concurso público e de admissão por prazo determinado de órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta, ou que estejam sob o controle acionário do Município de Goiânia.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso X, do art. 28, do Regimento Interno da Controladoria Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1262, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Regulamenta a realização do Censo Previdenciário/2019 dos Servidores Públicos efetivos ativos, aposentados e seus respectivos dependentes, bem como dos pensionistas do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município e o disposto no inciso V, do art. 5º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia” e no inciso II, do art. 9º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e,

Considerando, a necessidade de atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Goiânia (RPPS) para a Gestão Previdenciária;

Considerando, a Recomendação nº 03/2018 do Ministério Público do Estado de Goiás, em consonância com o Acórdão nº 0347/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO);

Considerando, a necessidade da criação da base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 403/2008 do então Ministério da Previdência Social - MPS;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento – Censo Previdenciário dos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Goiânia - RPPS.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário/2019 de cunho cadastral,

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

funcional e financeiro dos Servidores Públicos efetivos ativos, aposentados, seus dependentes, bem como os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Goiânia/GO.

§ 1º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos aqueles descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores municipais cedidos, afastados e/ou licenciados também deverão realizar o Censo Previdenciário nas mesmas condições que os demais servidores efetivos.

Art. 2º O Censo Previdenciário/2019 realizado a partir do dia 25 de abril de 2019 e será coordenado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia (GOIANIAPREV).

§ 1º Cada servidor municipal (ativo ou inativo) ou pensionista deverá acessar antecipadamente o *site* oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br) e consultar o posto de atendimento, data e horário definidos previamente para a coleta dos dados necessários à realização do Censo Previdenciário.

§ 2º Os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente no posto de atendimento, na data e horário agendados, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, relacionados no Anexo I, deste Decreto.

§ 3º Será obrigatória a presença dos titulares da documentação nos postos de atendimento, para fins de realização do Censo Previdenciário.

§ 4º Não será aceito nenhum cadastramento de servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista através de Procuração, até que o mesmo se faça presente ou justifique o impedimento de sua ausência, ressalvada, contudo, eventual decisão judicial.

Art. 3º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 4º Para os dependentes dos servidores efetivos ativos e aposentados até 21 (vinte e um) anos de idade será necessária a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I, deste Decreto e, conforme o caso, exigir-se-á o Termo de Curatela, Termo de Tutela ou Termo de Adoção.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Para fins de realização do Censo Previdenciário de companheira ou companheiro será necessária a apresentação de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a União Estável.

Art. 6º O Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que estejam em outro Município ou Estado da federação, poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao GOIANIAPREV, por via postal, dentro do mês de seu respectivo agendamento e até 09/08/2019, dos seguintes documentos:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, constando os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG, CPF);

III – comprovante de endereço atualizado (preferencialmente faturas de água, energia ou telefone fixo, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data do seu vencimento).

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome, este poderá ser substituído por Declaração de Residência Pública feita perante tabelião, ou Declaração Privada com Reconhecimento de Firma “Por Autenticidade” em cartório.

Art. 7º O recadastramento dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas que estejam em outro país poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao GOIANIAPREV, por via postal, dentro do mês de seu respectivo agendamento e até 09/08/2019, dos seguintes documentos:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país contendo os dados pessoais e o estado civil do beneficiário;

II – Cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG e CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente faturas de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A apresentação de “Declaração de Vida e Residência” expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, dispensa a apresentação do comprovante de endereço elencado no inciso III, deste artigo.

Art. 8º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que estiver impossibilitado de comparecer ao local definido para realização do Censo Previdenciário por recomendação médica devidamente comprovada por Atestado Médico ou Laudo Médico, deverá solicitar à Gerência de Controle de Benefícios do GOIANIAPREV dentro do mês de seu respectivo agendamento e até 09/08/2019, a realização de visita domiciliar para esse fim, a qual deverá ser realizada por pessoa contratada pela empresa prestadora de serviço, devidamente identificada com credencial de recenseador, acompanhada por Assistente Social do quadro próprio do Município.

Parágrafo único. A solicitação de visita, de que trata o *caput* deste artigo deverá ser protocolada com apresentação do Atestado Médico ou Laudo Médico comprovando a incapacidade temporária ou permanente para o deslocamento, contendo o CID da doença, carimbo e assinatura com CRM do médico, emitido em até 01 (um) mês da sua entrega ao GOIANIAPREV.

Art. 9º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o Censo Previdenciário na data do seu respectivo agendamento terá a sua remuneração/provento BLOQUEADO a partir de 30 (trinta) dias da data do seu agendamento e somente será restabelecido mediante a realização do referido Censo.

§ 1º No caso de não comparecimento ao local, data e horário agendados, o servidor efetivo ativo deverá comparecer na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do seu respectivo Órgão/Entidade para solicitar novo agendamento e esta, por sua vez, remeterá o pedido ao GOIANIAPREV para formalização.

§ 2º No caso de não comparecimento ao local, data e horário agendados, o aposentado e pensionista deverá comparecer na Gerência de Aposentadorias e Pensões do GOIANIAPREV para solicitar novo agendamento e esta, por sua vez, formalizará o pedido.

Art. 10. Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social de Goiânia (RPPS), estando o destinatário segurado ou beneficiário com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução



PREFEITURA DE GOIÂNIA

do Censo Previdenciário, inclusive, facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 12. O servidor terá sua ausência ao trabalho abonada no dia agendado para a realização do Censo Previdenciário, desde que apresente o devido Comprovante de Recenseamento na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas do seu respectivo Órgão.

Parágrafo único. O órgão/entidade de lotação do servidor poderá, à critério da administração, solicitar novo agendamento do servidor para a realização do Censo Previdenciário, visando evitar a paralisação ou prejuízo das atividades de determinada unidade.

Art. 13. Fica a Presidência do GOIANIAPREV autorizada a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14. Os casos não especificados neste Decreto serão deliberados pela Presidência do GOIANIAPREV.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ANEXO I - Decreto nº 1262/2019

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO/2019

O servidor ativo, aposentado e pensionista deverá comparecer no posto de atendimento, na data e horário agendado, munidos dos seguintes **documentos originais, inclusive dos dependentes, se houver**, a serem apresentados ao atendente.

I - SERVIDORES ATIVOS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação, sendo aceito: RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei;
- Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias);
- Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.
- Certidão de Casamento, Escritura pública de União Estável ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a União Estável;

Documentos Facultativos:

- Decreto/Portaria de Admissão;
- Título de Eleitor;
- Termo de Posse (Em caso de mudança do cargo apresentar também documento correspondente);
- PIS/PASEP/NIT;
- Cópia dos tempos da Carteira de trabalho.

II - SERVIDORES APOSENTADOS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação, sendo aceito: RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei;
- Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias);
- Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário.
- Certidão de Casamento, Escritura pública de União Estável ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a União Estável;

Documentos Facultativos:

- Decreto/Portaria de Concessão de Aposentadoria;
- Título de eleitor;
- PIS/PASEP/NIT.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – DEPENDENTES (Cônjugue ou Companheiro(a); Filho(a) até 21 anos de idade; Tutelados e Curatelados).

Documentos Obrigatórios:

1. Cônjugue ou Companheiro

- Certidão de Casamento, Escritura pública de União Estável ou sentença judicial transitada em julgado que reconheça a União Estável;
- Documento de identificação do dependente, sendo aceito: RG, Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.

2. Filhos

- No mínimo 01 documento que comprove a sua filiação;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.

3. Dependentes Econômicos

- No mínimo 01 documento que comprove a Dependência Econômica;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, obrigatório em todas as idades.

Documentos Facultativos:

- Certidão de Nascimento: apenas para os dependentes menores de 18 anos que não possuir documento de identificação será aceito a Certidão de Nascimento como prova de dependência;
- Termo de Curatela, Termo de Tutela ou de Guarda Definitiva, nos casos necessários.

IV – PENSIONISTAS

Documentos Obrigatórios:

- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Documento de identificação, sendo aceito: RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei;
- Comprovante de residência atualizado (Documento que conste o endereço detalhado e completo, emitido com menos de 90 dias);
- Contracheque referente ao mês anterior ao Censo Previdenciário;
- Decreto/Portaria de Concessão da Pensão por Morte.
- Certidão de Casamento ou Escritura pública de União Estável;

Documentos Facultativos:

- Título de eleitor;
- PIS/PASEP/NIT.

Documentos Facultativos (do Instituidor da Pensão por Morte):

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Documento de identificação, sendo aceitos: RG, Passaporte, CNH, Registro de Conselho Profissional ou assemelhado na forma da lei;
- PIS/PASEP/NIT;
- Certidão de Óbito.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitas cópias apenas dos seguintes documentos:

- Tempos de Carteira de Trabalho;
- Decreto/Portaria de Admissão (Ativos)
- Termo de Posse (Ativos)
- Decreto/Portaria de Concessão da Aposentadoria (Aposentados)
- Decreto/Portaria de Concessão da Pensão por Morte (Pensionistas)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1263, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 6.411.020-9/2015, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora **FERNANDA DE SIQUEIRA**, matrícula n.º **635847-01**, do cargo de Assistente Administrativo, Nível IV, Referência “C”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 24 de novembro de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1264, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.711.613-3/2019, **RESOLVE exonerar, a pedido**, a servidora **GISLAINE ARAUJO LIMA**, matrícula n.º **910970-01**, do cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “D”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 31 de janeiro de 2019**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1265, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 6.984.949-1/2017 e 7.577.692-6/2018, em especial o Parecer nº. 126/2019-PEP, e Diligência CRG nº. 035/2019 da Controladoria Geral do Município, **RESOLVE deferir o pedido da servidora Nerylucia Batista Japiassu Lopes, matrícula nº. 194050-01**, de **renúncia** ao benefício da aposentadoria concedida pelo Decreto nº. 608, de 21 de março de 2018, ficando de consequência exonerada do cargo Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, tudo **a partir de 01 de abril de 2019**, com ressalva da impossibilidade de utilização do tempo de serviço ou contribuição que fundamentara a prestação previdenciária originária, para a obtenção de benefício mais vantajoso em nova aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1266, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8º, da Lei n.º 7.998, de 27 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 8.926, de 07 de julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão** aos servidores do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Nível Superior, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Padrões** e a partir das datas indicadas, mantidas as **Classes** em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO Nº 1266/2019

CARGO: ANALISTA EM OBRAS E URBANISMO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	75721757/18	441880-02	ANGELA CRISTINA PAREDES	G	14/08/2015
				H	14/08/2016
				I	15/08/2017
				J	15/08/2018
2	70012375/17	656836-02	EDINEY BERNARDES DE PAIVA	C	04/06/2015
				D	04/06/2016
				E	04/06/2017
				F	04/06/2018
3	75844255/18	1071866-01	MARCO ANTONIO DE PAULA TEIXEIRA	D	24/03/2014
				E	24/03/2015
				F	06/04/2016
				G	06/04/2017
				H	06/04/2018
4	68909538/17	550892-04	RAFAEL BRAGA DO AMARAL	E	06/12/2014
				F	07/12/2015
				G	07/12/2016
				H	07/12/2017
				I	08/12/2018

CARGO: ANALISTA EM ORGANIZAÇÃO E FINANÇAS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	71493334/17	1312006-01	RODRIGO MARTINEZ PINTO	B	30/08/2017
				C	30/08/2018
2	72030087/17	814091-02	SERGIO MARIANO NUNES DE SA	B	21/09/2017
				C	21/09/2018

CARGO: ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Padrão	A Partir de:
1	76893268/19	977284-01	ANA MARIA PEREIRA	G	30/06/2015
				H	19/07/2016
				I	19/07/2017
				J	19/07/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1267, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Decisão Judicial Transitada em Julgado nº. 0396713.10.2014.8.09.0175, do juízo da 6ª Vara de Família da Comarca de Goiânia, e considerando o contido nos Processos nº.s 4.321.068-8/2011, 4.793.835-0/2012 e 5.238.182-7/2013, **RESOLVE**, retificar o **Decreto nº. 678, de 01 de março de 2011**, que concedeu pensão por morte em favor de **Dulce Ângela de Arruda, CPF: nº 887.712.371-00**, **Mirian Ângela Arruda Barbosa, CPF: nº 700.091.461-05** e **Breno Lucas Nunes de Moraes, CPF: nº 053.580.811-94**, companheira e filhos do ex-servidor **Averlam Nunes Barbosa, matrícula nº. 778354-01, cargo de Motorista, Grau 06, Referência “A”**, para constar data da sentença que transitou em julgado, restabelecendo o benefício **a partir de 04 de maio de 2017**, e ainda constar datas de extinções dos beneficiários temporários, ou seja, data em que os mesmos completarão 21 anos, conforme quadro abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Beneficiários:

Mirian Ângela Arruda Barbosa - data da extinção do benefício: **29/05/2016**
Breno Lucas Nunes de Moraes - data da extinção do benefício: **25/06/2018**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia


Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 1268, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 1.358, de 20 de março de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais do Quadro Permanente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia, abaixo relacionados, para os **Graus** dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as **Referências** em que se posicionam:

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Grau	A partir de:
1	72401115/17	1212222-01	MANOEL COSTA VIEIRA	MOTORISTA	07	27/11/2017
2	75427972/18	1074431-01	RICARDO TEODORO SOBRINHO	OPERADOR DE MÁQUINAS	08	29/08/2018
3	75133596/18	868795-01	RONALDO ESTEVES CAVALCANTE	AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	07	01/08/2018

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1269, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical aos servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos, 16 e 17 e Anexo IV, da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, Decreto 1.105 de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia - TAE, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as **Referências** em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO Nº 1269/2019

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	74120903/18	199419-02	MARCOS ANTONIO PEIXOTO BARROS	III	IV	20/04/2018
2	76040141/18	1027719-01	ROBERTO BENEVIDES DE SOUZA FONTENELLI	III	IV	05/11/2018

CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	63053937/15	868280-01	KENI TAVARES FEITOSA	I	II	15/05/2017
2	70179172/17	1079514-01	LUCIENE DIAS DA SILVA	I	II	16/05/2017
3	76208859/18	862096-01	ARLETE DE SOUZA BARBOSA VIEIRA	II	III	13/11/2018
4	75039867/18	864447-01	JOANA DARC VIEIRA DOS SANTOS	II	III	23/07/2018
5	75206135/18	863343-01	JULIANA DE CARVALHO FERREIRA	II	III	08/08/2018
6	75168519/18	715123-01	MARIA DE FATIMA PEREIRA	III	IV	03/08/2018

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 1270, DE 29 DE ABRIL DE 2019**

Concede Progressão Vertical ao servidor que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 20 a 23 e Anexo III, da Lei nº 9.354, de 08 de novembro de 2013, bem como o contido no processo nº 4.216.268-0/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** ao servidor do Plano de Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, abaixo relacionado, para o **Nível** do cargo que ocupa e a partir da data indicada, permanecendo inalterada a **Referência** em que se posiciona:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
791423-01	AMARILDO CRESCENCIO DE SOUZA	GUARDA CIVIL METROPOLITANO	II	III	24/03/2017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1271, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Concede Progressão Vertical aos Servidores que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 e Anexo IV, da Lei n.º 9.129, de 29 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 1.103, de 02 de maio de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida **Progressão Vertical** aos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia - SAM, relacionados no Anexo Único que a este acompanha, para os **Níveis** dos cargos que ocupam e a partir das datas indicadas, mantidas as **Referências** em que se posicionam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO AO DECRETO Nº 1271/2019

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	40925538/10	713376-01	NIDIA APARECIDA DIAS XAVIER	III	IV	01/10/2018
2	75318014/18	712426-01	VALERIA BORGES PINTO	III	IV	17/08/2018

CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	69655246/17	1042742-01	MARCELAM RODRIGUES CALDAS	I	II	28/03/2017
2	73122481/18	584630-01	EVANGELISTA CARDOSO DO NASCIMENTO	II	III	26/01/2018
3	69670911/17	634506-01	MAURICIO AUGUSTO TAVARES	II	III	10/04/2017
4	75309171/18	483605-02	RAIMUNDA COSTA SANTOS	II	III	17/08/2018

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Nº	Processo	Matrícula	Nome	Nível Atual	Próximo Nível	A partir de:
1	76942463/19	1211625-01	NUBIA BYANCA CANDIDO SILVA	III	IV	18/01/2019
2	75370199/18	1211439-01	VALDINAIR RAMOS DE MIRANDA	III	IV	23/08/2018

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009
DE 04 DE ABRIL DE 2019**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Sra. Damares Regina Alves.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Sra. Damares Regina Alves, Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 04 dias do mês de abril de 2019.

**Ver. ROMÁRIO POLICARPO
Presidente**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2017****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 001/2019**

PROCESSO nº: 77515763/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

CONTRATADO: TÉCNICAS PROMOCIONAIS DE EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA DE: 31 DE MAIO DE 2019 a 31 DE MAIO DE 2020.

OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e estrutura (gerador de energia, extintores, bebedouros, umidificadores, ar condicionados e outros), para a realização de uma quantidade estimada de 15 (quinze) mutirões.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, 55, III e 58, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 2019.1101.0007.

VALOR TOTAL: R\$2.939.171,08 (dois milhões, novecentos trinta e nove mil, cento e setenta e um reais e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO: nº 0002 00, DE 28/03/2019.

Onde se lê:

“EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2019”

Leia-se

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 001/2017

Paulo Ernani Miranda Ortegal
Secretário Municipal de Governo


CERTIDÃO Nº. 053/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **77570411/2019** de interesse de **SPE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO VILA ROSA VIII LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 11 e 12, da Quadra 55, situados à Rua Francisco Godinho, Setor Vila Rosa, nesta capital, objeto das matrículas nº. 104.698 e 104.699 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 11

LOTE 11	ÁREA	607,50m²
Frente para Rua Francisco Godinho.....	13,50m	
Fundo confrontando com Rua Jose Salustiano.....	13,50m	
Lado direito confrontando com Lote 12.....	45,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 10.....	45,00m	

LOTE 12	ÁREA	607,50m²
Frente para Rua Francisco Godinho.....	13,50m	
Fundo confrontando com Rua Jose Salustiano.....	13,50m	
Lado direito confrontando com Lote 13.....	45,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 11.....	45,00m	

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 11/12	ÁREA	1.215,00m²
Frente para Rua Francisco Godinho.....	27,00m	
Fundo confrontando com Rua Jose Salustiano.....	27,00m	
Lado direito confrontando com Lote 13.....	45,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 10.....	45,00m	





Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


CERTIDÃO Nº. 054/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. **76255440/2018** de interesse de **SIMONE FERNANDES CARDOSO**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote 55, da Quadra 08, situados à Rua Capistabos esquina com Rua Capivari, Setor Bairro Santa Genoveva, nesta capital, objeto da matrícula nº. 21.586, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes 55 e 55A, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 55	ÁREA	934,53m²
Frente para Rua Capistabos.....	40,00m
Fundo confrontando com Lote 33.....	20,98m
Lado direito confrontando com Rua Capivari.....	40,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 57.....	20,98m
Pela linha de chanfrado Rua Capistabos com Rua Capivari.....	4,24m

2-SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 55A	ÁREA	664,43m²
Frente para Rua Capistabos.....	40,00m
Fundo confrontando com Lote 55.....	30,06m
Lado direito confrontando com Rua Capivari.....	18,24m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 57.....	18,00m
Pela linha de chanfrado Rua Capistabos com Rua Capivari.....	4,24m



LOTE 55	ÁREA	270,10m²
Frente para Rua Capivari.....	21,76m
Fundo confrontando com Lote 57.....	2,98m
Lado direito confrontando com o Lote 33.....	20,98m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 55A.....	30,06m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 12 dias do mês de abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


CERTIDÃO Nº. 055/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **77617086/2019** de interesse de **CARLOS VAZ DE CAMPOS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 07 e 08, da Quadra 141, situados à Avenida Rui Barbosa, Setor Jaó, nesta capital, objeto das matrículas nº. 15.246 e 15.247 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 7/8, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 07

LOTE 07	ÁREA	403,00m²
Frente para Avenida Rui Barbosa.....	13,00m	
Fundo confrontando com Lote 14 e 15.....	13,00m	
Lado direito confrontando com Lote 06.....	31,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 08.....	31,00m	

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 08

LOTE 08	ÁREA	403,00m²
Frente para Avenida Rui Barbosa.....	13,00m	
Fundo confrontando com Lote 13 e 14.....	13,00m	
Lado direito confrontando com Lote 07.....	31,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 09.....	31,00m	

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 07/08	ÁREA	806,00m²
Frente para Avenida Rui Barbosa.....	26,00m	
Fundo confrontando com Lote 13 e 14 e 15.....	26,00m	
Lado direito confrontando com Lote 06.....	31,00m	
Lado esquerdo confrontando Lote 09.....	31,00m	



Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


CERTIDÃO Nº. 056/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo nº. 76610533/2018 de interesse de **J.S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento e a planta do Lote 09, da Quadra AI2, situado à Rua Serranópolis, Setor Loteamento Alphaville Flamboyant, nesta capital, objeto da matrícula nº. 58.904, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir os Lotes 09A e 09B, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 09	ÁREA	1.220,59m²
Frente para Rua Serranópolis.....	37,00m	
Fundo confrontando com Lote 02.....	37,00m	
Lado direito confrontando com Lote 10.....	32,99m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08.....	32,99m	

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 09A	ÁREA	610,295m²
Frente para Rua Serranópolis.....	18,50m	
Fundo confrontando com Lote 02.....	18,50m	
Lado direito confrontando com Lote 09B.....	32,99m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08.....	32,99m	

LOTE 09B	ÁREA	610,295m²
Frente para Rua Serranópolis.....	18,50m	
Fundo confrontando com Lote 02.....	18,50m	
Lado direito confrontando com Lote 10.....	32,99m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 09A.....	32,99m	



Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II. Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III. Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


CERTIDÃO Nº. 058/2019

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **77788174/2019** de interesse de **VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta dos Lotes 22 e 23, da Quadra 244, situados à Alameda Ricardo Paranhos esquina com Rua 1.135, Setor Marista, nesta capital, objeto das matrículas nº. 338.645 e 338.646 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 22-23, com as seguintes características e confrontações:

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 22	ÁREA	464,47m²
Frente para Alameda Ricardo Paranhos.....	14,938m
Fundo confrontando com Lote 23.....	23,481m
Pela linha de chanfrado com Alameda Ricardo Paranhos e Rua 1.135.....	7,192m
Lado direito confrontando com Rua 1.135.....	14,713m
Lado esquerdo confrontando Lote 21.....	25,80m

SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 23	ÁREA	556,07m²
Frente pela Rua 1.135.....	12,815m
Fundo confrontando com Lote 17 e 18.....	19,016m
Lado esquerdo confrontando Lote 22.....	34,938m
Lado direito confrontando com Lote 24.....	34,938m

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 22-23	ÁREA	1.020,54m²
Frente pela Rua 1.135.....	D=12,815m+14,713m
Fundo confrontando com Lotes 17, 18 e 21.....	19,016m+11,457m+25,80m
Lateral direita confrontando com Lote 24.....	34,938m
Lateral esquerda confrontando com Alameda Ricardo Paranhos.....	14,938m



Pela linha de chanfrado com Alameda Ricardo Paranhos e Rua 1.135.....7,192m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 24 dias do mês de abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 033/2019****PROCESSO: 73777330/2018 – VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA.****AUTOR DO PROJETO: WENDEL AGUIAR PIMENTA.****RUA SM36, QUADRA 35, LOTE 04, RESIDENCIAL SÃO MARCOS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016, vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município o Sr. **WENDEL AGUIAR PIMENTA**, inscrito no CREA-GO Nº. 25099, doravante denominado **NOTIFICADO**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, nesta Capital, na sala da **Chefia de Advocacia Setorial**, *para informações sobre o Projeto nº. 1428 aprovado via Sistema Alvará Fácil emitido em 19/12/2017, onde foi verificado inconsistência descrita no Laudo de Análise* (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira).

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 08 dias do mês de Abril de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 174/2019****PROCESSO: 77026924/2019****NOTIFICADO: ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO BAIRRO ANHANGUERA.****ENDEREÇO: AVENIDA T-63, QUADRA 08, LOTE 01, BAIRRO ANHANGUERA, GOIANIA – GO. CEP: 74335-030.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.375.243/0001-30, doravante denominado **NOTIFICANTE**, neste ato representado pelo seu titular, **HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA**, com base no Decreto nº. 2.869/2015 e na Lei nº. 9.861/2016 vem **NOTIFICAR** via AR (Correios) e via Diário Oficial do Município **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DO BAIRRO ANHANGUERA**, CNPJ Nº 13.100.634/0001-68, na pessoa de sua Presidente Sra. **MARLENE SENA** doravante denominada **NOTIFICADA**, para que compareça no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir da ciência da presente notificação via AR e/ou sua publicação, na Avenida Cerrado, nº. 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Térreo, Bloco E, (Horário de funcionamento: 8:00-12:00 / 14:00-18:00, de Segunda a Sexta-Feira) nesta Capital, na sala da Chefia de Advocacia Setorial, *para apresentar documentação de doação realizada anteriormente.*

Advertimos Vossa Senhoria, que o não atendimento da presente notificação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção de outras medidas cabíveis ao caso, garantindo-lhe o direito do **contraditório e da ampla defesa**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, aos 29 dias do mês de março de 2019.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

RECEBIDO EM:

DATA: _____ / _____ / _____

RESPONSÁVEL (nome legível e assinatura): _____

CPF: _____

**PORTARIA N° 54/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, observando o dispositivo na Lei complementar nº 011, de 11 de maio de 1992;

CONSIDERANDO:

I) - Que a servidora Márcia Cristina Pereira de Araújo, matrícula funcional nº 1026933-1, Diretora de Administração e Finanças, estará em férias regulares, no período compreendido entre 02/05/2019 a 16/05/2019, por 15 (quinze) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jofran Ferreira de Araújo, matrícula funcional nº 271853-1, para responder pela servidora supramencionada durante o seu afastamento por motivo de férias regulares, no período compreendido entre 02/05/2019 a 16/05/2019.

Art. 2º - Durante o período mencionado no artigo anterior, o servidor supracitado assinará todos os documentos de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças, bem como desempenhará todos os expedientes necessários para o funcionamento da Diretoria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Alessandro Melo da Silva

Secretário Municipal de Finanças



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS CDA: 00000003608 VL R\$1.416,43 C/MONTANO NUNES NOBREGA; CDA: 00001745883 VL R\$13.962,50 C/MARLENE GONCALVES DE CAMARGOS OLIVEIRA; CDA: 00001800817 VL R\$3.665,29 C/EURIPEDES BORGES & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS; CDA: 00001745930 VL R\$2.780,23 C/FERNANDO MANOEL DA SILVA; CDA: 2018000207 VL R\$3.541,37 C/Supermercado Super Pratico LTDA ME; CDA: 2018000818 VL R\$30.318,83 C/CAIXA ECONOMICA FEDERAL; CDA: 2019000872 VL R\$2.537,37 C/SUPERMERCADO ECONOMIZE EIRELI ME (BEM BRASIL; CDA: 2019000364 VL R\$30.613,05 C/Banco BMG SA; CDA: 2019000330 VL R\$905,85 C/REALCOM COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA; CDA: 2019000608 VL R\$1.030,16 C/COMERCIAL CARDOSO DE SECOS E MOLHADOS LTDA; CDA: 2019000290 VL R\$1.635,35 C/ESCOLA SONHO DOURADO LTDA; CDA: 2019000810 VL R\$1.465,51 C/LEONICIO ALVES DE CASTRO; CDA: 2019000825 VL R\$959,65 C/L M MATOS SUPERMERCADO LTDA; CDA: 2019000804 VL R\$2.464,84 C/E & S SUPERMERCADO LTDA; CDA: 2019000577 VL R\$2.578,20 C/MARCIA PONTES EVANGELISTA ME; CDA: 2019000328 VL R\$17.053,17 C/Max de Almeida Zica; CDA: 2019000650 VL R\$312,88 C/HUDSON DE OLIVEIRA MACHADO; CDA: 2019000356 VL R\$3.541,86 C/D & H FERREIRA PAIXAO SUPERMERCADO EIRELI; CDA: 2019000710 VL R\$1.053,93 C/PERSONNALISE GOLD MOTORS LTDA; CDA: 2019000682 VL R\$3.541,91 C/SUPER 100 SUPERMERCADO EIRELI; CDA: 2019000688 VL R\$861,48 C/ROBERTINO ALBERTO COSTA; CDA: 2019000829 VL R\$851,09 C/JOSE RODRIGUES ARAUJO 75552400178 (OMEGA AUTO; CDA: 2019000852 VL R\$18.609,63 C/Go Music Festival e Publicidade LTDA; CDA: 2019000859 VL R\$3.422,21 C/ATLANTA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; CDA: 2019000933 VL R\$2.497,51 C/COSTA & TAVARES SUPERMERCADO LTDA; CDA: 2019000958 VL R\$1.075,39 C/Palazzo Moraes & Mendanha da Silva LTDA; CDA: 2019001026 VL R\$2.185,06 C/RODRIGO RODRIGUES LONDON

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

TOUR EM RECUPERACA; CDA: 2019001000 VL R\$7.841,81 C/RODRIGO RODRIGUES
LONDON TOUR EM RECUPERACA; CDA: 2019001310 VL R\$19.612,54 C/RENATO
BELTRAO RODRIGUES; CDA: 2019001300 VL R\$377,69 C/PAULO SERGIO BASILIO; CDA:
2019001030 VL R\$922,21 C/SOARES & RODRIGUES ODONTOLOGIA LTDA; CDA:
2019000985 VL R\$1.795,09 C/PIZZARIA JARDIM ATLANTICO EIRELI; CDA: 2019000920
VL R\$5.240,24 C/PAROVI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI; CDA:
2019000935 VL R\$2.930,65 C/Boa Vista Comercio de Alimentos EIRELI ME; CDA:
2019001361 VL R\$1.264,54 C/Clever Jose Ferreira; CDA: 2019001462 VL R\$229,76
C/MESSIAS MEDEIROS LEMES FILHO; CDA: 2019001250 VL R\$77.082,39 C/AGENCIA
GOIANA DE DESENVOLVIMENTO; CDA: 2019001372 VL R\$67.296,37 C/CENCOSUD
BRASIL COMERCIAL LTDA; CDA: 2019001248 VL R\$25.336,25 C/CAIXA ECONOMICA
FEDERAL; CDA: 2019001027 VL R\$2.185,06 C/ALGO MAIS REPRESENTACOES DE
TURISMO EIRELI; CDA: 2019000995 VL R\$793,81 C/COLEGIO GENESIS LTDA; CDA:
2019000996 VL R\$3.637,85 C/RODRIGO RODRIGUES LONDON TOUR EM RECUPERACA;
CDA: 2019000912 VL R\$1.059,05 C/BRASINOX INDUSTRIA COMERCIO E VAREJO LTDA;
CDA: 2019001560 VL R\$67.083,99 C/CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA; CDA:
2018000039 VL R\$16.254,01 C/LUANDER EVENTOS EIRELI; CERTIFICO, REPORTANDO-
ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES
NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15
DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS
TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS
PROTESTOS. GOIÂNIA, 25 DE ABRIL DE 2019. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE:
3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA

**PORTARIA Nº 1887/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 23 e 43, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1865 de 30 de junho de 2016, bem como o Parecer de Movimentação nº 053/2019 da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão Funcional/Diretoria de Gestão de Pessoas e Escola de Governo Darci Accorsi,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor **DIVINO ROBERTO BARBOSA DE FARIA**, matrícula nº 106607-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção Mecânica, da Secretaria Municipal de Governo, para Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 24 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 26 dias do mês de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário Municipal de Administração



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2019 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação e Esporte - SME**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, torna público aos interessados, que no dia **16/05/2019 às 09:00** horas (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 006/2019-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº **2069/2018**, cujo objeto é a *contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios “achocolatado, açúcar cristal, biscoitos, café torrado e moído, extrato de tomate, óleo de soja, sal refinado iodado, sucos e tempero alho e sal”, para composição dos cardápios dos educandos matriculados nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços*, por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil no endereço www.licitacoes-e.com.br. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019 - SRP**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**, através da mesma, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, torna público aos interessados, que no dia **17/05/2019, às 09:00** horas (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da sessão de disputa de lances do **Pregão Eletrônico nº 007/2019-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº **10608/2019**, cujo objeto é a “*contratação de empresa para a prestação dos serviços de emissão de Certificado Digital tipo A1 e A3 com dispositivo de armazenamento de certificado digital do tipo Token, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Órgãos participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços*”, por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil no endereço www.licitacoes-e.com.br. O Edital de Licitação encontra-se disponível no protocolo da SEMAD no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br ou por meio eletrônico no site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração



AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 568/2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 72369823/2017, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que **O LOTE 06 da Concorrência Pública nº 001/2018**, cujo objeto e a “Contratação de empresa especializada de engenharia para a Execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Galeria de Águas Pluviais e Obras Complementares no Jardim Cerrado I, Jardim Cerrado II, Jardim Cerrado III, Jardim Cerrado IV, Bertim Belchior I e II e Residencial Irisville, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, **FICA REVOGADO**, tendo em vista as razões dispostas no Despacho nº 063/2019-CGL e Despacho nº 912/2019-ASSJUR, exarados pela Comissão Permanente de Licitação e pela Advocacia Setorial da Secretaria de Administração, respectivamente e mediante Despacho GAB nº 3140/2019 do Secretário Municipal de Administração. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-6320 e e-mail : comissaoemad@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

AGENOR MARIANO

Secretário de Administração

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Geral de Licitação do Município de Goiânia, frustrada a via postal, **NOTIFICA** a empresa **CANTONALE SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ 28.157.502/0001-40, estabelecida em local incerto ou não sabido, na pessoa de seu representante legal, acerca de abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93, por edital e torna público, para querendo, apresentar Defesa Prévia, segundo Art. 5º, LV da Constituição Federal, em razão da abertura de processo administrativo nº 77674055/2019, com vistas à apuração de penalidade tendo em vista o descumprimento das normas editalícias dos itens 10.1 e 3.7.4 do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – Sistema de Registro de Preços e legislação vinculada, a contar do primeiro dia seguinte da publicação da presente notificação, nos termos da Lei nº 9.861/2016. Os autos do processo encontram-se disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900 Fone: (62) 3524-6320, e-mail: semad.gerpre.goiania.go.gov.br.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA

Superintendente de Licitações e Suprimentos

AGENOR MARIANO

Secretário de Administração

**PORTARIA 037/2019**

Exonerar e designar servidora da Função de Confiança (FC).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 574, de 12 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 469, de 07 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **MARIA IONES MARTINS CORDEIRO**, **Matrícula nº 891576 - 01**, da Função de Confiança símbolo FC-2, a partir de 11 de abril de 2019.

Art. 2º Designar a servidora **LORENA SEABRA GUIMARÃES E SOUZA**, **Matrícula nº 1208519 - 01**, da Função de Confiança símbolo FC-2, a partir de 11 de abril de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 65, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação, Biênio 2018-2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA/GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações introduzidas posteriores, inciso XVI, do Art. 2º, do Regimento Interno¹, e

CONSIDERANDO que o CMDCA/GOIÂNIA é o órgão responsável de garantir e defender os direitos fundamentais de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, propondo, deliberando e controlando as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do Município de Goiânia, Goiás;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da atuação articulada do CMDCA/GOIÂNIA, garante a efetivação e execução das diversas políticas públicas de atenção, prevenção, promoção e proteção das crianças e adolescentes do Município de Goiânia, na forma que prescrevem o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros; e

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Goiânia – CMDCA, biênio 2018-2019, consubstanciado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos existentes e a serem captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, Biênio 2018-2019, consubstanciado no Plano de Ação do CMDCA/GOIÂNIA, vide Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos existentes e a serem captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados, após análise e deliberação da plenária do CMDCA, em consonância com o disposto nos incisos a seguir:

¹ Resolução n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 | CMDCA.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

I- 70% (setenta por cento) para programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos às situações de risco pessoal e social, ou seja, crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados nas hipóteses do art. 98 do ECA, cujas necessidades de atenção, momentaneamente, extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais do Município de Goiânia, Goiás;

II- 10% (dez por cento) para projetos de pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia;

III- 10% (dez por cento) para projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente e incentivo ao acolhimento familiar e comunitário; e

IV- 10% (dez por cento) para o atendimento de despesas diversas de caráter emergencial, que estejam em consonância com um ou mais eixos, diretrizes e objetivos estratégicos do Plano de Ação, consubstanciado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os percentuais definidos nos incisos I a IV, do artigo 2º desta Resolução, poderão ser alterados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, em assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo único. Ficam os percentuais definidos nos incisos I a IV do art. 2º desta Resolução, sujeitos aos saldos remanescentes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após os pagamentos das obrigações fiscais e tributárias instituídas por leis federal, estadual de municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (11/12/2018).

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA-Goiânia

www.goiania.go.gov.br

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líbano,
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VINCULADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/GOIÂNIA, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS | BIÊNIO 2018 – 2019.****1. APRESENTAÇÃO**

O documento base para elaboração e aprovação deste Plano foram os princípios, as diretrizes e os eixos definidos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do Plano Decenal (2011-2020), aprovados pelo CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

2. DIAGNÓSTICO

O Estado de Goiás possui uma população de 6.778.772 habitantes, alta de 1,24% em relação aos 6.695.855 habitantes de 2016, segundo nova estimativa divulgada nesta quarta-feira (30) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em Goiânia, o número de moradores é de 1.466.105. A capital detém 21,63% da população do Estado, com uma taxa de crescimento de 1,24% entre 2016 e 2017, e figura na 11ª posição entre as capitais brasileiras em número de habitantes.

Ainda de acordo com a estimativa populacional do IBGE de 2017, a Região Metropolitana de Goiânia possui 2.493.792 habitantes e ocupa a 13ª posição dentre as Regiões Metropolitanas brasileiras.

Como proposta de formular o Plano de Ação e Aplicação para o Biênio 2018/2019 do CMDCA de Goiânia, dependerá da contribuição efetiva da Rede de Garantias dos Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes e das Políticas de Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visando implementar e ampliar projetos que atendam as demandas das diversas políticas de proteção a criança e adolescente.



3. PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 – Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2 Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3 Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4 Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Diretriz 02 – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais municipal.

Objetivo Estratégico 2.2 Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.



Objetivo Estratégico 2.3 Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6 Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9 Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de n.ºs 10.639/03 11.645/08.

Objetivo Estratégico 2.10 Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 Universalizar o acesso de crianças e adolescentes políticas e programas



de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4 Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes



para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema socioeducativo e do acolhimento institucional.

Objetivo Estratégico 3.14 Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1 Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.



Objetivo Estratégico 5.3 Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivos Estratégico 6.3 Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos



multilaterais assumidos

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda e CMDCA.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda e CMDCA, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.



Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 11.2 Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

Objetivo Estratégico 13.2 Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 71, DE 2 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Seleção de Projetos Voltados à Execução de Programas no seu Âmbito de Competência inscritos no período definido no Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA, publicado no Diário Oficial do Município / DOM Eletrônico / Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA-Goiânia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e alterações introduzidas posteriores, art. 32, inciso VII, do Regimento Interno¹ e parágrafo 4.1 e seguintes do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA, publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o objeto do Edital de Chamada Pública, visa a seleção de projetos desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goiânia, em conformidade com os eixos, diretrizes e objetivos estratégicos contidas no Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecidos na Resolução n.º 65, de 11 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4.1 e seguintes do Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção de Projetos, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Edital de Chamada Pública de Projetos, deve ser constituída na forma de **Resolução do CMDCA**, nos termos da Lei n.º 13.019/2014, e;

CONSIDERANDO a deliberação à unanimidade dos(as) Conselheiros(as) de Direitos presentes na Assembleia Ordinária do dia 2 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão de Seleção de Projetos, órgão colegiado destinado a processar e julgar o Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA, publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019, assim constituída, sob a presidência do primeiro:

I – Prof. Sonis Henrique Rezende Batista, Mestre em Ciências Ambientais e Saúde

¹ Resolução n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 | CMDCA.

Rua 25-A, esquina com Av. República do Líban
Setor Aeroporto – Goiânia – GO.
CEP: 74070-150 - Tel.: 55 62 3524-2635
semas07@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana
CEP: 74635-110 | Goiânia, Goiás | Brasil
Telefax: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324
www.cmdca.go.gov.br | E-mail: cmdca020@gmail.com

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Assistência Social

pela PUCGoiás (2014-2016). Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela PUCGoiás (2008) e em Políticas Públicas pela UFG/FCS (2013). Advogado com experiência na área de Direito do 3º Setor, Criança e Adolescente, Saúde, Cultura e Meio Ambiente. Professor Universitário de graduação e pós-graduação;

II – Prof. Divino Alves Bueno, graduado em Química, atua na área de formação de professores, educação a distância, mestre em Comunicação-UFG, atualmente lotado no Departamento de Tecnologia da SME;

III – Prof. Ronyson Camilo Soares, graduado em Educação Física, Especialista em Cultura e Desporto, mestrando em Ciências da Saúde-UFG, atualmente lotado na Gerência de Esportes da SME;

IV – Prof. Samuel Ribeiro Zaratim. Prof. da Rede Municipal de Ensino desde 1991, gerente de competições da CBFS, Mestre em Performances Culturais, atualmente lotado na Gerência de Planejamento da SME;

V – Prof. Jorge Ricardo Arantes Borges, Especialista em Educação e Secretário Geral da CACS FUNDEB.

Parágrafo único. Incumbe ao Comissão de Seleção de Projetos – CSP, a indicação de quem irá secretariar os trabalhos.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão de Seleção de Projetos deverão ser instalados no dia 23 de abril de 2019, e concluídos nos termos dos prazos e atribuições insertas no Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA, publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019.

Parágrafo único. Os requisitos insertos no Edital de Chamada Pública de Projetos n.º 01/2019-CMDCA/SEMAS/FMDCA, publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7020, de 22 de março de 2019, deverão ser documentos referenciados para elaboração do parecer das propostas selecionadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2/04/2019).

Aguinaldo Lourenço Filho
Presidente do CMDCA-Goiânia

**PORTARIA Nº 160/2019**

Altera o Art. 1º da Portaria nº 308/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 6693, de 17 de novembro de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 011/2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, em especial os seus artigos 141 a 201;

CONSIDERANDO, o teor do OF/FUNDAHC/Nº 134/2019 da FUNDAHC.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Letra D do Art. 1º da **Portaria nº 308/2017**, designando o Senhor **LUCAS FERREIRA FRANCO** como representante da Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG-FUNDACH no **Conselho Consultivo do Hospital e Maternidade Nascer Cidadão**.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 163/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Diligência CRG nº 058/2019 da Corregedoria Geral do Município e acato da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia contidos no Processo Denúncia nº 76479607;

CONSIDERANDO a autuação do processo nº 78419091 / 2019 em 23/04/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 6910 de 04/10/2018, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face da servidora LUCIANE BEATRIZ PENA, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo nº 78419091 / 2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas designada pela Portaria n.º 339/2018.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA N° 164/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Diligência CRG nº 058/2019 da Corregedoria Geral do Município e acato da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia contidos no Processo Denúncia nº 76479607;

CONSIDERANDO a autuação do processo nº 78419059 / 2019 em 23/04/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 6910 de 04/10/2018, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face da servidora MARIA HELOÍSA MESQUITA CARRIJO, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo nº 78419059 / 2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas designada pela Portaria n.º 339/2018.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA N° 165/2019

Instaura processo de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 165 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com os artigos 38 e 39 do Decreto n.º 265 de 27 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a Diligência CRG nº 058/2019 da Corregedoria Geral do Município e acato da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia contidos no Processo Denúncia nº 76479607;

CONSIDERANDO a autuação do processo nº 78419008 / 2019 em 23/04/2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 339/2018, publicada no Diário Oficial do Município edição nº 6910 de 04/10/2018, que constituiu novas Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de sindicância em face da servidora ISOLINA MARIA XAVIER RODRIGUES, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do processo administrativo nº 78419008 / 2019, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão competente para conduzir os trabalhos será a Comissão Permanente de Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas designada pela Portaria n.º 339/2018.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, conforme artigo 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 169/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao disposto na Instrução Normativa IN nº 00007/2016, alterada pela Instrução Normativa IN nº 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando a necessidade de complementar a prestação de serviços nos Serviços Residenciais Terapêuticos junto a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a não adoção de providências para a imediata contratação, poderá dar causa a descontinuidade da prestação dos serviços, ato defeso ao gestor público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de credenciamento – Pessoa Física – 2019, os quais realizarão atos para a contratação de prestadores de serviços de saúde, Auxiliares de Enfermagem para o serviço de Residência Terapêutica, visando atender as necessidades dos serviços de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

1. Silvio José de Queiroz, matrícula nº 893170-01, CPF nº. 585.566.801-00, Superintendente de Gestão de Redes de Atenção à Saúde - Presidente;

2. Kátia Martins Soares, matrícula nº 476005 -01, CPF nº 515.789.561-53, Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

3. Helizett Santos de Lima, matrícula nº. 537110, CPF nº. 566.860.991-04, Gerente de Saúde Mental;

4. Eliel Amorim da Silva, matrícula nº 1025775-01, CPF nº 869.664.721-15, Gerente de Contratos, Convênio e Credenciamento;

5. Carlos Antonio de Siqueira, matrícula nº. 430307-01, CPF nº. 330.374.691-53, Coordenador Geral de Unidade tipo III - Centro de Atenção Psicossocial Beija Flor

Art. 2º Determinar que a Comissão de Credenciamento – Pessoa Física da Secretaria Municipal de Saúde – 2018 realize os seguintes atos: Elaboração do Edital, adotar critérios para a execução dos procedimentos do Edital, recebimento, análise e processamento das inscrições, divulgações, instauração e instrução dos processos de credenciamento, contratação, regularizar o cadastro dos credenciados no sistema e ao final, guardar os processos em local apropriado na Gerência de Contratos, Convênio e Credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, após Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**PORTARIA N° 170/2019**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015;

Considerando as Instruções Normativas nº 00007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em especial, do que preconiza o inciso VIII do Art. 6º (I.N nº 007/2016);

Considerando a 243ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 17 de abril de 2019, e em especial a Resolução nº 127/2019 – Conselho Municipal de Saúde, homologada na data de 17/04/2019, que delibera e aprova a Tabela de Serviços de Auxiliar de enfermagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a remuneração bruta dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços médicos em urgência pediátrica credenciados desta Secretaria, conforme tabela abaixo alinhavada:

Procedimento	Remuneração Mensal
Atividade AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30 horas semanais	R\$ 1.627,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2019****PROCESSO:** 56381856**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA.

OBJETO: Execução pelo **CONTRATADO**, de **Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico** a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da **CONTRATANTE**.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância anual de **R\$ 1.287.725,64** (**um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos**), referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, até o limite constante na **Ficha de Programação Orçamentária – FPO**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

Fátima Mrué
Secretaria de Saúde

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 099/2019****PROCESSO:** BEE Nº 10185**LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**LOCADOR:** Valdecy Bernardes Leão

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de Imóvel, pelo Município, localizado na Rua R5, Qd. R7 Lt.03, Setor Oeste, nesta Capital, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Girassol.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado pelas partes, através de Termo Aditivo se assim lhes convier. A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente Contrato.

PREÇO DA LOCAÇÃO: A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de **R\$ 6.456,94 (Seis mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta, perfazendo o valor total anual de **R\$ 77.483,28 (Setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 1º de abril de 2019.

Fátima Mrué

Secretaria Municipal de Saúde



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
47/2015**

PROCESSO: 77339451

LOCATÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

LOCADOR (A): Elenir Mendonça

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Locação nº 47/2015, referente ao imóvel situado na Rua São Roque, Qd. 08, Lote 16, Condomínio Andréa Cristina, nesta Capital, destinado ao funcionamento do CSF Andréa Cristina.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato de nº 47/2015, de locação de imóvel, celebrado entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 02 de março de 2019**.

VALOR DO ADITIVO: A **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** no mês de março de 2019, o valor de **R\$ 1.699,53 (Hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, sendo que os demais meses serão no valor de **R\$ 1.758,13** (Hum mil, setecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), até o 10º dia subsequente ao vencimento, perfazendo o valor total de **R\$ 21.097,56** (Vinte e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando que o IGPM (FGV), para o período foi com índice de 6,7515800%.

DATA DA ASSINATURA: 1º (primeiro) de março de 2019.

Fátima Mrué
Secretária de Saúde



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 474/2016

PROCESSO: 64324969

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo Aditivo a retificação da Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

Pelo presente instrumento de aditamento, fica a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 474/2016 retificada para constar como correto o seguinte:

Onde se lê:

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica o Contrato nº 474/2016 prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir de **13 de setembro de 2017**.

Leia-se:

2.1 DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica o Contrato nº 474/2016 prorrogado por mais 03 (três) meses, a partir de **13 de setembro de 2017**.

2.2 DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo período de 03 (três) meses, o valor de **R\$ 496.312,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos)**.

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

Fátima Mrue
Secretaria de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 214/2014****PROCESSO:** 72010949**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**DISTRATADO:** Hospital Cidade Jardim Ltda.

FUNDAMENTO – O presente Termo de Rescisão decorre do constante no artigo 78, incisos I e V e 79, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como no § 1º, inciso I da Cláusula Décima Quarta do Contrato e em conformidade com o Parecer nº 2402/2018 (fls. 88/91) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, processo 72010949.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a **rescisão** do Contrato nº 214/2014, a partir de 15/03/2019, que tinha como finalidade a **Prestação de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico**.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

Fátima Mrue
Secretaria de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 260/2014****PROCESSO:** 56381856**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde**DISTRATADO:** Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda

FUNDAMENTO: O Termo de Rescisão decorre do constante no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 260/2014, em conformidade com o Parecer nº 252/2019 (fls.360/362) da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, processo 56381856.

OBJETO: O termo tem como objeto a **rescisão** do Contrato nº **260/2014**, a partir de **14/03/2019**, que tinha como finalidade a prestação de serviços **Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar, Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico Terapêutico**.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2019.

Fátima Mrue
Secretaria de Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 204/2015****PROCESSO:** 62687631**DISTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**DISTRATADO:** Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.

FUNDAMENTO: O Termo de Rescisão decorre do constante nos artigos 79, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, em conformidade com Parecer nº 118/2018 (fls.140/141) da Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e Despacho nº 24/2019/SUVIG (fls.219), constantes no processo nº 62687631.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 204/2015, que tinha como finalidade a prestação de serviços de necropsia e anatomia patológica visando à realização dos serviços de verificação de óbitos oriundos de morte natural ocorridos em ambientes hospitalares ou sem assistência médica no Município de Goiânia, bem como aqueles ocorridos com suspeita de agravos de notificação.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2019.

Fátima Mrué

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2015****PROCESSO:** 75161751**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** Elmo Engenharia Ltda.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste solicitado através do Despacho nº 84/2019 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde, (fls. 226/227), no valor de **R\$ 802.995,77 (oitocentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme índice de reajuste no valor de 1,173422.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2019.

Fátima Mrue
Secretaria Municipal de Saúde



**ERRATA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO Nº 464/2018**

PROCESSO N°: 74357636

INTERESSADO: Thalissa Bruna Louzada Bittencourt

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

Errata do Contrato de Prestação de Serviços Por Tempo Determinado nº 464/2018, por ter ocorrido erro de digitação na numeração do Despacho no FUNDAMENTO.

Onde se lê:

FUNDAMENTO: O presente **Contrato Por Tempo Determinado** decorre do contido no artigo 37, inciso IX da CF/88; na Lei Municipal nº 8.546, de 23 de junho de 2.007, com redação alterada pela Lei Municipal nº 9.339/2013, bem como autorização através do Despacho n.º 066/2018 de 26/04/2018, do Chefe do Poder Executivo. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado SMS, certame realizado por via do Edital nº 001/2017, e Parecer Jurídico n.º 1401/2018 da Advocacia Setorial da SMS.

Leia-se:

FUNDAMENTO: O presente **Contrato Por Tempo Determinado** decorre do contido no artigo 37, inciso IX da CF/88; na Lei Municipal nº 8.546, de 23 de junho de 2.007, com redação alterada pela Lei Municipal nº 9.339/2013, bem como autorização através do Despacho n.º 073/2018 de 14/05/2018, do Chefe do Poder Executivo. E ainda, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado SMS, certame realizado por via do Edital nº 001/2017, e Parecer Jurídico n.º 1401/2018 da Advocacia Setorial da SMS.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 dias do mês de abril de 2019.

FÁTIMA MRUÉ
Secretária



RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103, 104 e 105 de 2018, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2018 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo Bee nº: 1773/2018

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção em Geral para atender as necessidades da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos,

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

A Retificação se dá pelo cancelamento dos itens 04 e 15 e correção do quantitativo dos itens 27 e 28.

ONDE SE LÊ:

• **26.091.310/0001-52 - TRIUNFO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.200	Assento para vaso sanitário universal adulto cor branca	DRONA	14,16	16.992,00
02	20	Bacia sanitária (vaso) convencional de louça branca	LOGASA	106,99	2.139,80
07	1.000	Fita veda rosca 19mm x 25metros	TECNOTA PE	2,47	2.470,00
09	500	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 25 mm, pra água fria predial	KRONA	0,53	265,00
10	200	Kit reparo válvula de descarga hidra luxo	BLUKIT	27,99	5.598,00
24	200	Plug ½ PVC roscável. Água fria predial	KRONA	0,39	78,00
35	30	Tubo PVC de 40 mm esgoto	MAIS PVC	17,49	524,70
TOTAL: 28.067,50 (Vinte e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos)					

• **25.048.833/0001-53 – SOUZA FILHO SOLUCOES - EIRELI**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
06	200	Cola PVC tubo 175g	POLYTUB ES	11,00	2.200,00
08	1.500	Grelha inox escamoteavel quadrada 15 x 15	MEBER	13,32	19.980,00
14	20	Lavatório Louça branca com coluna 54 x 44 cm	ETERNIT	116,84	2.336,75
15	20	Mictório Branco	ETERNIT	225,00	4.499,90
18	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 60 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	VIROLA VERT	119,25	4.769,90





21	60	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 90 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	VIROLA VERT	129,67	7.779,90
23	300	Portal de Madeira (2,10 x 0,80m)	TAUARI VERT	90,00	27.000,00
25	200	Registro água Esfera 50mm	KRONA	21,33	4.266,00
26	500	Sifão Flexível PVC universal	DELFLEX	2,90	1.449,90

Total: R\$ 74.282,35 (Setenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)
• 29.714.907/0001-02 – ELETRICA CIDADE EIRELI

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
17	200	Piso de borracha frisado ou pastilhado, preto, em placas 50 x 50 cm, e = 7mm, para argamassa	DAUD	90,00	18.000,00
27	500	Sifão Flexível PVC universal	KRONA	1,95	390,00
28	200	TE PVC, soldável, com bucha, 90 graus, 25mm x 1/2", para água fria predial	COMANDO	20,80	12.480,00

Total: R\$ 30.870,00 (Trinta mil oitocentos e setenta reais)
• 11.966.241/0001-06 – JBA COMERCIAL LTDA

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
03	1.000	Bucha para torneira 1/2	LUCONE	1,00	1.000,00
04	1.000	Bucha (vedante) para torneira 3/4	LUCONE	1,00	1.000,00
05	300	Caixa de descarga de plástico externa, de 9l, puxador fio de nylon, não incluso cano, bolsa, engate.	ALUMAS A	18,83	5.649,00
11	200	Kit reparo completo de descarga	BLUKIT	55,00	11.000,00
12	60	Kit reparo universal para caixa acoplada acionamento lateral	BLUKIT	59,66	3.579,60
13	60	Kit reparo universal para caixa acoplada acionamento superior	BLUKIT	59,83	3.589,80
16	900	Piso Cerâmico Esmaltada Extra PEI-4	FORMIGR ES	17,76	15.984,00
19	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 70 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIX Á	132,22	5.288,80
20	120	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 80 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIX Á	120,83	14.499,60



22	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 90 x 210 cm, e = 35mm, núcleo un 154,94 sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIXÁ	129,62	5.184,80
29	120	Torneira para pia ou bebedouro diametro 3/4" parede	HERC	4,47	536,40
30	260	Torneira para jardim	HERC	3,00	780,00
31	260	Torneira tanque 3/4"	HERC	3,65	944,00
32	120	Torneira cromada de mesa para cozinha, bica móvel com arejador 1/2" ou 3/4"	HERC	37,33	4.479,60
33	200	Torneira Metal Bica Móvel Bancada 3/4" Lavatório	METALFL EX	37,20	7.440,00
34	200	Torneira metálica de bóia convencional para caixa d'água , 1", com haste metálica e balão plástico.	DECA	43,56	8.712,00
36	30	Tubo PVC de 50 mm esgoto	MAIS PVC	25,26	757,80
37	200	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2" e acabamento metálico cromado.	DOCOL	126,25	25.250,00
38	300	Válvula americana de pia metal 3 1/2"	REAL	16,33	4.899,00
39	20	Válvula de descarga em metal cromado para mictório com acionamento por pressão e fechamento automático	BLUKIT	114,00	2.280,00
Total: R\$ 122.859,40 (Cento e vinte dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)					

Valor Total: R\$ 256.079,25 (Duzentos e cinquenta e seis mil setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

LEIA-SE:

• 26.091.310/0001-52 - TRIUNFO COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.200	Assento para vaso sanitário universal adulto cor branca	DRONA	14,16	16.992,00
02	20	Bacia sanitária (vaso) convencional de louça branca	LOGASA	106,99	2.139,80
07	1.000	Fita veda rosca 19mm x 25metros	TECNOTA PE	2,47	2.470,00
09	500	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 25 mm, pra água fria predial	KRONA	0,53	265,00
10	200	Kit reparo válvula de descarga hidra luxo	BLUKIT	27,99	5.598,00
24	200	Plug ½ PVC roscável. Água fria predial	KRONA	0,39	78,00
35	30	Tubo PVC de 40 mm esgoto	MAIS PVC	17,49	524,70
TOTAL: 28.067,50 (Vinte e oito mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos)					

• 25.048.833/0001-53 – SOUZA FILHO SOLUCOES - EIRELI



Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
06	200	Cola PVC tubo 175g	POLYTUB ES	11,00	2.200,00
08	1.500	Grelha inox escamoteável quadrada 15 x 15	MEBER	13,32	19.980,00
14	20	Lavatório Louça branca com coluna 54 x 44 cm	ETERNIT	116,84	2.336,75
18	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 60 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	VIROLA VERT	119,67	7.780,20
21	60	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 90 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	VIROLA VERT	129,67	7.779,90
23	300	Portal de Madeira (2,10 x 0,80m)	TAUARI VERT	90,00	27.000,00
25	200	Registro água Esfera 50mm	KRONA	21,33	4.266,00
26	500	Sifão Flexível PVC universal	DELFLEX	2,90	1.450,00
Total: R\$ 69.783,00 (Sessenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais)					

• 29.714.907/0001-02 – ELETRICA CIDADE EIRELI

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
17	200	Piso de borracha frisado ou pastilhado, preto, em placas 50 x 50 cm, e = 7mm, para argamassa	DAUD	90,00	18.000,00
27	200	Sifão Flexível PVC universal	KRONA	1,95	390,00
28	600	TE PVC, soldável, com bucha, 90 graus, 25mm x 1/2", para água fria predial	COMANDO	20,80	12.480,00
Total: R\$ 30.870,00 (Trinta mil oitocentos e setenta reais)					

• 11.966.241/0001-06 – JBA COMERCIAL LTDA

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
03	1.000	Bucha para torneira 1/2	LUCONE	1,00	1.000,00
05	300	Caixa de descarga de plástico externa, de 9l, puxador fio de nylon, não incluso cano, bolsa, engate.	ALUMAS A	18,83	5.649,00
11	200	Kit reparo completo de descarga	BLUKIT	55,00	11.000,00
12	60	Kit reparo universal para caixa acoplada acionamento lateral	BLUKIT	59,66	3.579,60



13	60	Kit reparo universal para caixa acoplada acionamento superior	BLUKIT	59,83	3.589,80
16	900	Piso Cerâmico Esmaltada Extra PEI-4	FORMIGR ES	17,76	15.984,00
19	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 70 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIX Á	132,22	5.288,80
20	120	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 80 x 210 cm, e = 35mm, núcleo sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIX Á	120,83	14.499,60
22	40	Porta de madeira, folha media (nbr 15930) de 90 x 210 cm, e = 35mm, núcleo un 154,94 sarrafeado, capa lisa em HDF, acabamento em primer para pintura	CURUPIX Á	129,62	5.184,80
29	120	Torneira para pia ou bebedouro diametro 3/4" parede	HERC	4,47	536,40
30	260	Torneira para jardim	HERC	3,00	780,00
31	260	Torneira tanque 3/4"	HERC	3,65	494,00
32	120	Torneira cromada de mesa para cozinha, bica móvel com arejador 1/2" ou 3/4"	HERC	37,33	4.479,60
33	200	Torneira Metal Bica Móvel Bancada 3/4" Lavatório	METALFL EX	37,20	7.440,00
36	30	Tubo PVC de 50 mm esgoto	MAIS PVC	25,26	757,80
37	200	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2" e acabamento metálico cromado.	DOCOL	126,25	25.250,00
38	300	Válvula americana de pia metal 3 1/2"	REAL	16,33	4.899,00
39	20	Válvula de descarga em metal cromado para mictório com acionamento por pressão e fechamento automático	BLUKIT	114,00	2.280,00

Total: R\$ 113.147,40 (Cento e treze mil cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos)

Valor Total: R\$ 241.867,90 (Duzentos e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Fátima Mrué
Secretária

**PORTARIA SME Nº 215, de 22-04-2019**

Constitui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO:

I) O Encaminhamento nº 057/2018 de lavra da Diretoria de Gestão de Pessoas (fls. 03) e demais documentos juntados, que dão notícia de que a servidora **Susane Cristina Borges Linhares**, Matrícula Funcional nº 1355660-01, Agente de Apoio Educacional, com última lotação na Escola Municipal de Tempo Integral Paulo Teixeira de Mendonça, supostamente tenha infringido o disposto no art. 142, inciso XVII da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia).

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância integrada pelas servidoras **Tuanni Tibúrcio Bariani**, Matrícula Funcional nº 1007319-2, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, **Ana Cristina da Silva**, Matrícula Funcional nº 543314-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, e **Nárdia de Castro Coelho Balby**, Matrícula Funcional nº 1101692-01, PE-II, Apoio Técnico Professor, lotada na Advocacia Setorial/Gabinete, para, sob presidência da **primeira** e secretariada pela **última**, apurar os fatos denunciados constantes no **Processo nº 75191111**.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PORTARIA Nº 06/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 1743, de 27 de agosto de 2018, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica autorizada a entrega à servidora **Cleusa Cândida da Silva**, CPF nº 418.470.591-04, matrícula 226661, RG 1751168 DGPC-GO, de um adiantamento no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser previamente empenhado nas dotações abaixo discriminadas, destinado a cobrir despesas de pronto pagamento de interesse da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme Plano de Aplicação em anexo.

- 04.122.0028.2451.33903000.100 R\$ 11.000,00
- 04.122.0028.2451.33903900.100 R\$ 4.000,00

Art. 2º – O adiantamento deverá ser aplicado em um prazo de 60 (sessenta dias), contados de seu recebimento, não podendo o referido numerário ser aplicado após expiração do prazo fixado.

Art. 3º – Fica designado o Gerente de Apoio Administrativo, desta Secretaria, **Gilson Alves de Oliveira**, matrícula nº 1145410, para verificar a atestar a regularidade da aplicação do adiantamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Ana Carolina Almeida
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação das despesas a serem realizadas pelo adiantamento concedido pela Portaria nº 06/2019 – GAB obedecerá as normas da Lei nº 4.320, atualizada na forma do inciso I, ou seja:

33.9030.00,00 – Material de Consumo. Despesas com álcool automotivo, gasolina automotiva, diesel automotivo, lubrificantes automotivos em geral, filtros automotivos em geral, graxa, correias, pastilhas, baterias, palhetas, rodas e pneus, telefones sem fio, toners, mouses, teclados, pilhas, lanches, chaves, materiais de limpeza, materiais de escritório e expediente, carimbos, gêneros alimentícios, gás e materiais de construção para reparos em imóveis,

33.9039.00,00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica. Assinaturas de jornais, manutenção com veículos automotores, serviços de guincho, vistoria em veículos, serviços com transferências de veículos, borracharias, recargas de toners, lava jatos, polimento, insulfime, placas, desalienagem de veículo, lanternagem e pintura, mecânico, retífica, auto elétrica, chaveiro, conserto máquina de lavar roupas e serviços de eletricista em geral.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

Ana Carolina Almeida
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social dos
Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

PORTARIA Nº 23/2019

Dispõe sobre o controle de freqüência dos servidores que exercem a função de auditoria externa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e incisos I e III do Decreto Municipal nº 1171, de 02 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Em decorrência da natureza de suas atribuições legais ficam excetuados do registro no Sistema de “Controle de Ponto por meio Eletrônico” os servidores, vinculados à Gerência de Assistência à Saúde e Social aos Servidores, em atividade na auditoria rotineira *in loco*, compreendidas aquelas realizadas nas instituições de saúde externas, devendo ser anexado a folha impressa o relatório de atividades/desempenho devidamente atestado pelo respectivo Gerente, consoante modelo do Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

André Quintino S. Paiva

Presidente – Interino

Decreto nº 690-21/02/2019

Avenida Paranaíba, Q.72, Lt. 18/20, nº 1413
Setor Central – Goiânia – GO.
CEP: 74015-125 - Tel.: 55 62 3524-1186





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS

ANEXO I

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Em atenção ao disposto no art. 1º da Portaria nº 23/2019 - IMAS, segue relatório de atividades mensal de auditoria externa:

Servidor: _____

Mês/Ano: _____

Observações: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura do Servidor

Visto da Chefia

**PORTARIA Nº 231/2019 – PR/DRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da empresa,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar a servidora **ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 1322559 e CPF nº 895.100.461-91, ocupante do cargo de Assessora II, lotado na Gerência de Pessoal, como **GESTORA** e o empregado **JACSON ALVES DA SILVA**, matrícula nº 571954, e CPF nº 486.213.231-68, Coordenador de Tecnologia da Informação, para atuar como **FISCAL** da Contratação, visando prestação de serviços de desenvolvimento de software por encomenda: desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicações legadas, com o objetivo de identificar, prevenir e corrigir falhas; implementar melhorias ou adaptações nos sistemas, celebrado entre esta Companhia e a empresa **HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.188.158/0001-49.

Art. 2º - Determinar que os empregados ora designados observem e cumpram as normas específicas contidas no Contrato nº 018/2019 - AJU e que lhe são afetas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do Contrato nº 018/2019 - AJU e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2019.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**CONTRATO Nº 018/2019-AJU****Processo Administrativo nº 776845522/2019**

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **HOMÍNUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

DATA: Goiânia, 26 de abril de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE** e José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**.

CONTRATADA: Marcelo Barroso dos Santos e Marcelo de Araújo Nascimento – **SÓCIOS ADMINISTRADORES**.

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Desenvolvimento de Software por Encomenda: desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicações legadas, com objetivo de identificar, prevenir e corrigir falhas; implementar melhorias ou adaptações nos sistemas.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 534.000,00** (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

PELA CONTRATANTE - COMURG

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

PELA CONTRATADA:

Marcelo Barroso dos Santos
SÓCIO

Marcelo de Araújo do Nascimento
SÓCIO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2019-AJU****Processo Administrativo nº 77637451/2018**

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **COMERCIAL J. TEODORO**

DATA: Goiânia, 26 de abril de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e **EDIMAR FERREIRA DA SILVA** – **DIETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO**.

CONTRATADA: José Teodoro de Oliveira - **REPRESENTANTE**

FINALIDADE: Contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e outros (broca aço, bucha, cadeado, enxada, fita crepe, lixa, parafuso, pincel e outros).

PRAZO: Doze (12) meses, contados a partir da assinatura e publicação deste contrato.

VALOR DO CONTRATO: Global - **R\$ 79.779,40** (setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais, quarenta centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Edimar Ferreira da Silva
DIRETOR DE OBRAS E PLANEJAMENTO

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 011/2019-AJU**

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **MARIVALDO RODRIGUES PINTO** e **MARIA SUELI RODRIGUES (ESPOSA)**

DATA: Goiânia, 01 de abril de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** e Alzírio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**

LOCADOR: Marivaldo Rodrigues Pinto e Maria Sueli Rodrigues (esposa)
- PROPRIETÁRIOS

FINALIDADE: Vigência do contrato de locação de imóvel.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global – R\$ 20.172,00 (vinte e mil, cento e setenta e dois reais).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 032/2015-AJU

Processo Administrativo nº 60845328/2015

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **EVERSON NOGUEIRA DO PRADO** e **CLÉIA MARIA DE FREITAS PRADO** (esposa).

DATA: Goiânia, 12 de abril de 2019.

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva - **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**.

LOCADOR – Everson Nogueira do Prado e Cléia Maria Silva de Freitas Prado - **PROPRIETÁRIOS**.

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel urbano.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.219,99, totalizando o contrato, global, em R\$ 38.639,88 (trinta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais, oitenta e oito centavos).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio de Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzírio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL





EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 030/2015- AJU

Processo Administrativo nº 60885826/2015

CONTRATANTES:

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO e MARIA DE LOURDES BUENO DE OLIVEIRA

DATA: Goiânia, 08 de abril de 2019

REPRESENTANTES:

CONTRATANTE: Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**, José Antônio de Oliveira e Silva – **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO** e Alzirio Francisco Barbosa – **DIRETOR OPERACIONAL**

LOCADOR: João Rodrigues de Oliveira Neto e Maria de Lourdes Bueno de Oliveira – **PROPRIETÁRIOS**

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO - R\$ 1.275,22, totalizando R\$ 15.302,64 (quinze mil, trezentos e dois reais, sessenta e quatro centavos).

FORO: Goiânia - GO.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

José Antônio Oliveira e Silva
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Alzirio Francisco Barbosa
DIRETOR OPERACIONAL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº 215, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, e tendo em vista o contido nos Autos nº 0278/2018,

RESOLVE:

nos termos do § 9º do artigo 40 e do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal, do artigo 127 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com redação alterada pela Lei Complementar nº 269, de 28 de outubro de 2014, e do artigo 112 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (GOIANIAPREV), averbar nos assentos funcionais do servidor **Raléu Lima dos Santos**, matrícula nº 5572946, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Técnico Legislativo - Motorista, Classe II, do QPL, o tempo de contribuição junto ao GOIANIAPREV, relativo ao serviço prestado nos seguintes períodos: de 22/09/2003 a 18/01/2010 -Secretaria Municipal de Saúde; e de 18/01/2010 a 30/11/2017 -Secretaria Municipal de Trânsito neste Município, em um total de cinco mil cento e oitenta e dois (5.182) dias, quatorze (14) anos, dois (02) meses e doze (12) dias, computado para todos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Jair Diamantino
1º SECRETÁRIO

Anselmo Pereira
2º SECRETÁRIO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

PREDILETA GOIÁS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) a Licença Ambiental de Instalação e de Operação, para comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, outras sociedades de participação, exceto holdings, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, no endereço Av. Bandeirantes, Quadra: 66, Lote: 1/4, Galpão 1 e 2, Jardim Petrópolis, CEP 74.460-190, Goiânia, GO.